

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Toninho Pinheiro)

Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica por concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica caso seja necessária extensão de rede.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica – distribuidoras – têm que atender, gratuitamente, à solicitação de fornecimento para unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, cuja carga instalada seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) watts que possa ser efetivada mediante extensão de rede, em tensão inferior a 2.300 (dois mil e trezentos) volts, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede.

1º A distribuidora terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de fornecimento, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos necessários ao atendimento da solicitação, informando ao solicitante, por escrito, as condições e o prazo para a conclusão das obras, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte dias), no caso de extensão de rede em área urbana ou rural.

§ 2º Após o recebimento das informações referentes à execução das obras, o solicitante terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito dos prazos e condições propostas pela distribuidora.

§ 3º Aceitas pelo solicitante as condições propostas, a distribuidora terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras.

§ 4º Na ocorrência de atrasos por parte da distribuidora, será aplicada, pelo Poder Concedente, pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, por meio da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, estabeleceu as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Apesar da nobre intenção do órgão regulador, não foi fixado um prazo máximo para a conclusão das obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica no caso de extensão de rede em área urbana ou rural.

Dessa forma, os consumidores são submetidos a uma negociação com a distribuidora, na qual não há um prazo máximo, podendo a distribuidora propor prazos incompatíveis com o direito dos consumidores. Além disso, os prazos propostos sequer são cumpridos. Isso vem ocorrendo, sistematicamente, em todo o País.

O projeto de lei ora apresentado visa, principalmente, impedir que as distribuidoras proponham ao solicitante prazo superior a 120 dias para a conclusão das obras. Em caso de atraso, a distribuidora será multada pela Aneel.

Em razão da importância de medidas efetivas para garantir um prazo razoável para que as distribuidoras atendam às solicitações de fornecimento de energia elétrica no caso de extensão de rede, contamos

com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a rápida conversão desta proposição em lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **TONINHO PINHEIRO**